



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA VCI VANGUARD CONFECÇÕES IMPORTADAS S.A.**

entre

**VCI VANGUARD CONFECÇÕES IMPORTADAS S.A.**  
*como Emissora*

e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
*como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

---

datado de

27 de novembro de 2025

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA VCI VANGUARD CONFECÇÕES IMPORTADAS S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

**VCI VANGUARD CONFECÇÕES IMPORTADAS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Sampaio Vidal, nº 1.116, Jardim Paulistano, CEP 01443-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 00.311.557/0001-43 e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300461436, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

e, de outro lado,

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da VCI Vanguard Confecções Importadas S.A.*” (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I  
AUTORIZAÇÕES**

**1.1** Esta Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 21 de outubro de 2025, cuja ata será arquivada na JUCESP nos termos desta Escritura e da legislação aplicável (“RCA da Emissora”) e da Assembleia Geral Extraordinária da

Emissora, realizada em 21 de outubro de 2025 cuja ata será arquivada na JUCESP nos termos desta Escritura e da legislação aplicável (“AGE da Emissora” e, em conjunto com a RCA da Emissora, as “Aprovações Societárias”), nas quais foram deliberadas e aprovadas (i) a realização da Emissão e da Oferta (conforme definidas abaixo) e os seus respectivos termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) a constituição da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida); e (iii) a autorização à diretoria da Emissora, ou a seus procuradores, nos termos do seu estatuto social, para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nas Aprovações Societárias, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e efetivação da Oferta, bem como a autorização para a contratação de todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, e a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora relacionados à Emissão e à Oferta.

## **CLÁUSULA II REQUISITOS**

A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da Emissora (“Debêntures”, “Emissão” e “Oferta”, respectivamente), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), será realizada com observância aos seguintes requisitos:

### **2.1. Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)**

**2.1.1.** A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, e do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários (i) representativos de dívida; (ii) destinados exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos); e (iii) de emissão de companhia sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM.

**2.1.2.** Nesse sentido, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160: (i) será dispensada a necessidade de divulgação de um prospecto e de lâmina para realização da Oferta; (ii) a CVM não realizará a análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e (iii) nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, a revenda das Debêntures será restrita apenas a Investidores Profissionais e somente será permitida na hipótese na qual a Emissora cumpra com todas as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

**2.1.3.** A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA, pelos Coordenadores (conforme abaixo definido), conforme previsto nas “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“Regras e Procedimentos ANBIMA”) e no “Código de Ofertas Públicas”, em vigor

desde 24 de março de 2025 (“Código ANBIMA”), no prazo de até 7 (sete) dias corridos contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta (“Anúncio de Encerramento”), nos termos do artigo 15 das Regras e Procedimentos ANBIMA.

## **2.2. Arquivamento e Publicação da ata das Aprovações Societárias**

**2.2.1.** Nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata das Aprovações Societárias serão devidamente arquivadas perante a JUCESP, bem como serão publicadas no jornal “O Dia SP” (“Jornal de Publicação”) e divulgadas nas páginas da CVM, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“B3”) por meio do sistema B3 Way e na página na rede mundial de computadores da Emissora, nos termos do artigo 89, §3º da Resolução CVM 160.

**2.2.1.1.** A Emissora deverá (i) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da realização das Aprovações Societárias realizar o protocolo para arquivamento na JUCESP; (ii) previamente à Primeira Data de Integralização, realizar a publicação das Aprovações Societárias no Jornal de Publicação e a divulgação das Aprovações Societárias nos termos da Cláusula 2.2.1 acima; e (iii) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf.), das Aprovações Societárias e de eventuais atos societários subsequentes arquivados na JUCESP, bem como suas respectivas publicações no Jornal de Publicação. O arquivamento dos eventuais atos societários subsequentes deverá ser realizado dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula para as Aprovações Societárias.

**2.2.2.** Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura relacionados à Emissão e/ou à Oferta também serão arquivados na JUCESP e publicados pela Emissora no Jornal de Publicação, bem como divulgados, nos termos da legislação em vigor. A Emissora se obriga a cumprir quaisquer exigências que possam vir a ser formuladas pela JUCESP no respectivo prazo estabelecido.

## **2.3. Inscrição desta Escritura de Emissão e de seus Aditamentos**

**2.3.1.** Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados no sistema B3 Way e na página na rede mundial de computadores da Emissora, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 89, §3º da Resolução CVM 160.

**2.3.2.** A Emissora deverá observar eventual regulamentação do Poder Executivo federal que discipline o registro e a divulgação desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, nos termos do artigo 62, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações.

## **2.4. Registro do Contrato de Cessão Fiduciária**

**2.4.1.** O Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e seus eventuais aditamentos serão apresentados para registro perante o competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartório de RTD”) no prazo estipulado no Contrato de Cessão Fiduciária. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do Contrato de Cessão Fiduciária ou de quaisquer aditamentos subsequentes registrados após a obtenção dos respectivos registros, conforme prazo estipulado no Contrato de Cessão Fiduciária.

## **2.5. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**

**2.5.1.** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.5.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

**2.5.2.** Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, sendo requerido adicionalmente que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo. 89 da Resolução CVM 160. Ainda, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**2.5.3.** Para fins desta Escritura de Emissão, consideram-se “Investidores Profissionais” aqueles investidores referidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”).

**2.5.4.** Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30.

## **CLÁUSULA III**

### **OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

#### **3.1. Objeto Social da Emissora**

**3.1.1.** A Emissora, nos termos do seu Estatuto Social, tem por objeto social: **(a)** a importação e comércio de roupas masculinas e femininas no atacado e varejo; **(b)** o comércio atacadista e varejista de artigos de cama, mesa e banho; artigos de vestuário e complementos; artigos de colchoaria, artigos de utilidade doméstica; artigos de relojoaria e joalheria; artigos de *souvenires*, bijuterias e artesanatos;

artigos esportivos e perfumes; (c) agenciamento de serviços e negócios (Marketplace); (d) atividades de consultoria em gestão empresarial exceto consultoria técnica específica; (e) gestão de ativos intangíveis não financeiros.

### **3.2. Destinação dos Recursos**

**3.2.1.** Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados para gestão ordinária dos negócios.

**3.2.2.** A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e/ou documentos que se façam necessários.

### **3.3. Número de Séries**

**3.3.1.** A Emissão será realizada em série única.

### **3.4. Valor Total da Emissão**

**3.4.1.** O valor total da Emissão será de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Total da Emissão”).

### **3.5. Número da Emissão**

**3.5.1.** Esta é a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

### **3.6. Agente de Liquidação e Escriturador**

**3.6.1.** A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de agente de liquidação da Oferta (“Agente de Liquidação”).

**3.6.2.** A instituição prestadora dos serviços de escriturador das Debêntures é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201,

Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de escriturador da Oferta (“Escriturador”).

**3.6.3.** As definições constantes desta cláusula incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços previstos acima.

### **3.7. Regime de Colocação e Plano de Distribuição**

**3.7.1.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação do Valor Total da Emissão (“Garantia Firme”), com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”, sendo a instituição intermediária líder “Coordenador Líder”), de acordo com os termos previstos no “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, da VCI Vanguard Confecções Importadas S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”).

**3.7.2.** Nos termos da Resolução CVM 160, a Oferta terá como público-alvo Investidores Profissionais.

**3.7.3.** A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

**3.7.4.** As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores a partir da data da divulgação do anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”), após a obtenção do registro automático da Oferta perante a CVM, com envio simultâneo, pelos Coordenadores, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

**3.7.5.** Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta só poderá sair a mercado a partir da data em que o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57, parágrafo 1º da Resolução CVM 160 (“Aviso ao Mercado”) for divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, de sua versão eletrônica à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 4º do artigo 57 da Resolução CVM 160, momento em que os Coordenadores poderão realizar esforços de venda das Debêntures.

**3.7.6.** A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”),

não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais.

**3.7.7.** No âmbito do Plano de Distribuição, os Coordenadores deverão assegurar que: **(i)** o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e **(ii)** haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais.

**3.7.8.** A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

**3.7.9.** O período de distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160.

**3.7.10.** Não será concedido direito de preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

**3.7.11.** Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

**3.7.12.** Não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos Investidores Profissionais.

**3.7.13.** Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

**3.7.14.** Ao subscrever as Debêntures, os Investidores Profissionais, público-alvo da Oferta, reconhecem que: (i) foi dispensada divulgação de um prospecto para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160; (iv) efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; (v) optaram por realizar o investimento das Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures e à Emissora, conforme o caso e aplicável, incluindo, sem limitação, a esta Escritura de Emissão; e (vi) têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

## **CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

### **4.1. Data de Emissão**

**4.1.1.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 05 de dezembro de 2025 (“Data de Emissão”).

### **4.2. Data de Início da Rentabilidade**

**4.2.1.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (“Data de Início da Rentabilidade”).

### **4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade**

**4.3.1.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins e efeitos de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista.

### **4.4. Conversibilidade**

**4.4.1.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

### **4.5. Espécie**

**4.5.1.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

### **4.6. Prazo e Data de Vencimento**

**4.6.1.** Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 2.557 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 05 de dezembro de 2032 (“Data de Vencimento das Debêntures”), ressalvadas das hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures em função de um Evento de Inadimplemento, conforme definido na Cláusula 6.1 abaixo, Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme definido na Cláusula 5.1 abaixo, Amortização Extraordinária, conforme definido na Cláusula 5.2 abaixo, resgate da totalidade das Debêntures decorrentes da Oferta de Resgate Antecipado,

conforme definido na Cláusula 5.3 abaixo, ou Aquisição Facultativa, com cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme definido na Cláusula 5.4 abaixo.

#### **4.7. Valor Nominal Unitário**

**4.7.1.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

#### **4.8. Quantidade de Debêntures**

**4.8.1.** Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures.

#### **4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização**

**4.9.1.** As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (“Primeira Data de Integralização”). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme definidos abaixo), calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

#### **4.10. Atualização Monetária das Debêntures**

**4.10.1.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

#### **4.11. Remuneração das Debêntures**

**4.11.1.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) equivalente a 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).

**4.11.2.** A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de

Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou na data de um eventual resgate antecipado, o que ocorrer primeiro (em todos os casos, exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde:

**J** = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido) calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

**VNe** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**FatorJuros** = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \text{FatorDI} \times \text{Fator Spread}$$

onde:

**Fator DI** = produtório das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

**nDI** = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “nDI” um número inteiro;

**TDI<sub>k</sub>** = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

**DI<sub>k</sub>** = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, divulgada no 1º (primeiro) Dia Útil anterior à data de cálculo; e

**Fator Spread** = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

**Spread** = 1,4500;

**DP** = número de dias úteis entre a data de início de cada Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro.

Sendo que:

- i. Efetua-se o produtório dos fatores sendo que  $(1 + TDI_k)$ , a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- ii. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- iii. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- iv. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

**4.11.3.** Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

**4.11.4.** Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, conforme definidos na Cláusula IX abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, ou em caso de não instalação ou ausência de quórum de deliberação em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou data em que a mesma deveria ter ocorrido) ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou ainda, na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior. As Debêntures adquiridas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

**4.11.5.** Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula acima e não haja disposição legal ou determinação judicial expressamente vedando a sua utilização, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

**4.11.6.** Para fins desta Escritura de Emissão, “Período de Capitalização” é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive), e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

#### **4.12. Pagamento da Remuneração**

**4.12.1.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Aquisição Facultativa, de Amortização Extraordinária, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 05 de junho de 2026 e os demais pagamentos serão devidos sempre no dia 05 (cinco) dos meses de dezembro e junho de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures (“Data de Pagamento da Remuneração”), conforme datas na tabela a seguir:

<b>Parcela</b>	<b>Data de Pagamento da Remuneração</b>
1 <sup>a</sup>	05 de junho de 2026
2 <sup>a</sup>	05 de dezembro de 2026
3 <sup>a</sup>	05 de junho de 2027
4 <sup>a</sup>	05 de dezembro de 2027
5 <sup>a</sup>	05 de junho de 2028
6 <sup>a</sup>	05 de dezembro de 2028
7 <sup>a</sup>	05 de junho de 2029
8 <sup>a</sup>	05 de dezembro de 2029
9 <sup>a</sup>	05 de junho de 2030
10 <sup>a</sup>	05 de dezembro de 2030
11 <sup>a</sup>	05 de junho de 2031
12 <sup>a</sup>	05 de dezembro de 2031
13 <sup>a</sup>	05 de junho de 2032
14 <sup>a</sup>	Data de Vencimento

**4.12.2.** Farão jus ao recebimento dos pagamentos previstos nesta Escritura de Emissão aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento.

#### **4.13. Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário**

**4.13.1.** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Aquisição Facultativa, de Amortização Extraordinária, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado semestralmente, a partir do 30º (trigésimo) mês

contado da Data de Emissão (inclusive), sendo que a primeira parcela será devida no dia 05 (cinco) de junho de 2028, e a última parcela será devida na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”), conforme percentuais na tabela a seguir:

<b>Parcela</b>	<b>Data de Amortização</b>	<b>% do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado</b>
1ª	05 de junho de 2028	10.0000%
2ª	05 de dezembro de 2028	11.1111%
3ª	05 de junho de 2029	12.5000%
4ª	05 de dezembro de 2029	14.2857%
5ª	05 de junho de 2030	16.6667%
6ª	05 de dezembro de 2030	20.0000%
7ª	05 de junho de 2031	25.0000%
8ª	05 de dezembro de 2031	33.3333%
9ª	05 de junho de 2032	50.0000%
10ª	Data de Vencimento	100.0000%

#### **4.14. Local de Pagamento**

**4.14.1.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

#### **4.15. Prorrogação dos Prazos**

**4.15.1.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não exista expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para os fins desta Escritura, “Dia Útil” ou “Dias Úteis” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

#### **4.16. Encargos Moratórios**

**4.16.1.** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

#### **4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

**4.17.1.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no Jornal de Publicação, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures, e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

#### **4.18. Repactuação**

**4.18.1.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

#### **4.19. Publicidade**

**4.19.1.** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no Jornal de Publicação ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora (“Avisos aos Debenturistas”), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e os prazos legais devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e à B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere os seus jornais de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de divulgação de suas informações. Os Avisos aos Debenturistas também deverão ser divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores. A publicação do referido Aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.

#### **4.20. Imunidade dos Debenturistas**

**4.20.1.** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

**4.20.2.** O titular de Debêntures que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e pelo Escriturador ou pela Emissora.

#### **4.21. Classificação de Risco**

**4.21.1.** Não será atribuído rating às Debêntures e, portanto, não será contratada agência de classificação de risco para a Oferta.

#### **4.22. Cessão Fiduciária**

**4.22.1.** Em garantia ao pontual e integral adimplemento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os titulares de Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, no âmbito da Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão, o que inclui, mas não se limita, o pagamento das Debêntures, abrangendo o saldo do Valor Nominal Unitário e a Remuneração, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente venha a ser desembolsada pelos titulares de Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, inclusive por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária (conforme adiante definida), e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos, tributos e despesas ordinárias desta Escritura de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelos titulares de Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, inclusive, em decorrência de processos, procedimentos e/ou

outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares de Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos titulares de Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, decorrentes desta Escritura de Emissão, devidamente comprovados ("Obrigações Garantidas"), será constituída, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), bem como das demais disposições legais aplicáveis, cessão fiduciária da conta vinculada mantida junto ao Banco do Brasil S.A. (001), conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária, na qualidade de banco arrecadador e administrador da referida conta vinculada ("Conta Vinculada 1" e "Banco Depositário 1", respectivamente) e da conta vinculada mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária, na qualidade de banco arrecadador e administrador da referida conta vinculada ("Conta Vinculada 2" e, em conjunto com a Conta Vinculada 1, as "Contas Vinculadas" e "Banco Depositário 2", respectivamente), nas quais transitarão os recebíveis descritos no Contrato de Cessão Fiduciária ("Recebíveis" e "Cessão Fiduciária", respectivamente). A Cessão Fiduciária será formalizada por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"), e constituída mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária no Cartório de RTD, na forma prevista no Contrato de Cessão Fiduciária. Os mecanismos de movimentação, transferência e bloqueio da Conta Vinculada 1 serão formalizados por meio da celebração do "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas e Garantias Financeiras*", entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário 1 ("Contrato de Depositário 1"). Os mecanismos de movimentação, transferência e bloqueio da Conta Vinculada 2 serão formalizados por meio da celebração do "*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*", entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário 2 ("Contrato de Depositário 2" e, em conjunto com o Contrato de Depositário 1, os "Contratos de Depositário"). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária encontram-se previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e, conforme aplicável, nos Contratos de Depositário.

**4.22.2.** A Cessão Fiduciária a ser constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária deverá perdurar até o completo, efetivo e irrevogável cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos desta Escritura e do referido Contrato de Cessão Fiduciária.

#### **4.23. Fundo de Amortização**

**4.23.1.** Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

#### 4.24. Desmembramento

4.24.1. Não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

### CLÁUSULA V RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

#### 5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 05 de dezembro de 2027, inclusive, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”).

5.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; (c) dos respectivos encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, se houver; (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures objeto de resgate antecipado; e (e) de prêmio *flat* na forma prevista na tabela abaixo, incidente sobre os montantes previstos nos itens (a) e (b) acima (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total”):

Período/Evento	Valor do Prêmio de Resgate Antecipado
Resgate Antecipado Facultativo que ocorra entre 05 de dezembro de 2027 (inclusive) e 05 de dezembro de 2028 (exclusive).	1,00%
Resgate Antecipado Facultativo que ocorra entre 05 de dezembro de 2028 (inclusive) e 05 de dezembro de 2029 (exclusive).	0,80%
Resgate Antecipado Facultativo que ocorra entre 05 de dezembro de 2029 (inclusive) e 05 de dezembro de 2030 (exclusive).	0,60%

Resgate Antecipado Facultativo que ocorra entre 05 de dezembro de 2030 (inclusive) e 05 de dezembro de 2031 (exclusive).	0,40%
Resgate Antecipado Facultativo que ocorra entre 05 de dezembro de 2031 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).	0,20%

**5.1.3.** Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização e/ou pagamento de remuneração das Debêntures, o prêmio previsto no item (e) da Cláusula 5.1.2 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total.

**5.1.4.** O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de Aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.19.1 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil (“Data do Resgate Antecipado Facultativo Total”); (b) a menção de que o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total corresponde ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme previsto na Cláusula 5.1.2 acima, (ii) de prêmio de resgate, conforme previsto nas Cláusulas 5.1.2 e 5.1.3 acima; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

**5.1.5.** O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

**5.1.6.** A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

**5.1.7.** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.1, serão obrigatoriamente canceladas.

**5.1.8.** Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

## **5.2. Amortização Extraordinária**

**5.2.1.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 05 de dezembro de 2027, inclusive, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures (“Amortização Extraordinária”).

**5.2.2.** Por ocasião da Amortização Extraordinária, o valor devido pela Emissora será equivalente a (a) parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem amortizadas, acrescido (b) da Remuneração das Debêntures, de forma proporcional, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária (exclusive), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada; (c) dos respectivos encargos devidos e não pagos até a data de Amortização Extraordinária das Debêntures, se houver; e (d) de prêmio *flat* na forma prevista na tabela abaixo, incidente sobre os montantes previstos nos itens (a) e (b) acima:

<b>Período/Evento</b>	<b>Valor do Prêmio de Amortização Extraordinária</b>
Amortização Extraordinária que ocorra entre 05 de dezembro de 2027 (inclusive) e 05 de dezembro de 2028 (exclusive).	1,00%
Amortização Extraordinária que ocorra entre 05 de dezembro de 2028 (inclusive) e 05 de dezembro de 2029 (exclusive).	0,80%
Amortização Extraordinária que ocorra entre 05 de dezembro de 2029 (inclusive) e 05 de dezembro de 2030 (exclusive).	0,60%
Amortização Extraordinária que ocorra entre 05 de dezembro de 2030 (inclusive) e 05 de dezembro de 2031 (exclusive).	0,40%
Amortização Extraordinária que ocorra entre 05 de dezembro de 2031 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).	0,20%

**5.2.3.** O valor remanescente da Remuneração continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente.

**5.2.4.** Caso a data de uma Amortização Extraordinária coincida com uma Data de Amortização e/ou pagamento de remuneração das Debêntures, o prêmio previsto no item (d) da Cláusula 5.2.2 acima, conforme o caso, deverá ser calculado sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, objeto da Amortização Extraordinária.

**5.2.5.** A Amortização Extraordinária das Debêntures somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de Aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.19.1 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária das Debêntures ("Comunicação de Amortização Extraordinária"), sendo que na referida Comunicação de Amortização Extraordinária deverá constar: (a) a data da Amortização Extraordinária, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures, de forma proporcional, e demais encargos devidos e não pagos até a data de Amortização Extraordinária das Debêntures, calculado conforme prevista na Cláusula 5.2.2 acima, conforme o caso, (ii) de prêmio de Amortização Extraordinária das Debêntures, calculado conforme prevista na Cláusula 5.2.2 acima; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária.

**5.2.6.** A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de Amortização Extraordinária com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

**5.2.7.** A Amortização Extraordinária para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária será realizada por meio do Escriturador.

**5.2.8.** A realização da Amortização Extraordinária deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso.

### **5.3. Oferta de Resgate Antecipado**

**5.3.1.** A Emissora poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, assegurada a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado").

**5.3.2.** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ou publicação de Aviso aos Debenturistas ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") a ser amplamente divulgada nos termos desta Escritura, com 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) que a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade

das Debêntures; (b) o valor do prêmio da Oferta de Resgate Antecipado, caso existente, que não poderá ser negativo; (c) forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (d) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

**5.3.3.** Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá e deverá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

**5.3.4.** A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

**5.3.5.** O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescidos (a) da Remuneração calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures e demais encargos devidos e não pagos até a data de efetivo pagamento da Oferta de Resgate Antecipado (exclusive), e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Resgate Antecipado.

**5.3.6.** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.3, serão obrigatoriamente canceladas.

**5.3.7.** O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

**5.3.8.** A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

#### **5.4. Aquisição Facultativa**

**5.4.1.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures, observado o disposto no art. 5º, da Lei das Sociedades por Ações e o disposto na Resolução da CVM nº

77, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 77”), e ainda, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário (“Aquisição Facultativa”).

**5.4.2.** As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.4.1 acima poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, (a) ser canceladas; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado, observado, em cada um dos casos, o disposto na regulamentação aplicável. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à remuneração aplicável às demais Debêntures. A Emissora deverá observar os procedimentos para aquisição facultativa previstos nos artigos 14 e seguintes da Resolução CVM 77.

## **CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO**

**6.1.** Observados os procedimentos descritos na Cláusula 6.3 abaixo, as Debêntures poderão ser consideradas automática e antecipadamente vencidas, devendo o Agente Fiduciário exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescidos da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), além dos demais Encargos Moratórios, calculados desde a data do inadimplemento, até a data de seu efetivo pagamento, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, devidos nos termos desta Escritura de Emissão, quando aplicáveis, na data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer um dos seguintes eventos (“Eventos de Inadimplemento Automático”):

- (a) não pagamento pela Emissora, nas respectivas datas de vencimento previstas nesta Escritura, de qualquer obrigação pecuniária devida aos Debenturistas, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que a referida obrigação seja exigível;
- (b) apresentação de: **(i)** pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora ou por qualquer uma de suas Controladoras ou Controladas, diretas ou indiretas (conforme abaixo definidas) (ou qualquer procedimento análogo em outra jurisdição), independentemente do deferimento do respectivo pedido; **(ii)** pedido de autofalência pela Emissora ou por qualquer uma de suas Controladoras ou Controladas, diretas ou indiretas (ou qualquer procedimento análogo em outra jurisdição), independente do deferimento do respectivo pedido; **(iii)** pedido de falência da Emissora ou de qualquer uma de suas Controladoras ou Controladas, diretas ou indiretas (ou qualquer procedimento análogo em outra jurisdição) formulado por terceiros não elidido no prazo legal; **(iv)** decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência ou

extinção, da Emissora ou de qualquer uma de suas Controladoras ou Controladas, diretas ou indiretas (ou qualquer procedimento análogo em outra jurisdição); e/ou (v) propositura, pela Emissora e/ou por suas Controladoras ou Controladas, diretas ou indiretas, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor, ou, realizem qualquer pedido de tutela cautelar em caráter antecedente preparatório de processo de recuperação judicial ou extrajudicial e/ou medidas antecipatórias ao pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e/ou quaisquer medidas com efeitos similares que visem a suspensão de quaisquer créditos devidos pela Emissora ou por qualquer uma de suas Controladoras ou Controladas, diretas ou indiretas, e/ou providências judiciais ou extrajudiciais no âmbito de suspender execuções em quaisquer procedimentos relativos a falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora ou por qualquer uma de suas Controladoras ou Controladas, diretas ou indiretas, (ou, ainda, de qualquer processo similar em outra jurisdição);

(c) se esta Escritura, o Contrato de Cessão Fiduciária, os Contratos de Depositário, seus respectivos aditamentos e os demais documentos da Oferta ou qualquer de suas disposições forem objeto de questionamento judicial, arbitral ou administrativo, ou de outro meio contencioso de resolução de disputas, no Brasil ou no exterior, pela Emissora ou por qualquer de suas Afiliadas;

(d) caso seja declarada a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade total desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária por decisão judicial prolatada por qualquer juiz ou tribunal;

(e) transformação da forma societária da Emissora para outro tipo de sociedade, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(f) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida, contraída no mercado financeiro ou de capitais (seja como devedor principal, fiador ou devedor solidário) no Brasil ou no exterior, da Emissora e/ou Controladas, cujo valor individual e/ou agregado seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, valores esses que devem ser reajustados anualmente com base na variação positiva do IPCA (conforme abaixo definido) a partir da Data de Emissão, ou em caso de sua extinção outro índice oficial que venha a substituí-lo;

(g) mora ou inadimplemento de qualquer dívida, contraída no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior (seja como devedor principal, fiador ou devedor solidário) da Emissora, suas Controladas, cujo valor individual e/ou agregado seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou equivalente em outras moedas (observado o prazo de cura aplicável nos respectivos instrumentos de dívida), valores esses que devem ser reajustados

anualmente com base na variação positiva do IPCA a partir da Data de Emissão, ou em caso de sua extinção outro índice oficial que venha a substituí-lo;

(h) descumprimento, pela Emissora, de qualquer decisão judicial ou administrativa ou arbitral para qual não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal ou, caso tenha sido interposto recurso, não tenha sido concedido efeito suspensivo, que contenha a obrigação de pagar valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, valores esses que devem ser reajustados anualmente com base na variação positiva do IPCA a partir da Data de Emissão, ou em caso de sua extinção outro índice oficial que venha a substituí-lo;

(i) dissolução e/ou liquidação da Emissora, sem que haja a prévia aprovação dos Debenturistas;

(j) redução do capital social da Emissora sem prévia aprovação dos Debenturistas, ressalvadas as: (i) reduções de capital que tenham como finalidade a absorção dos prejuízos acumulados; ou (ii) reduções de capital realizadas em decorrência da Reorganização Societária (conforme abaixo definida);

(k) (i) venda, (ii) alienação, (iii) outorga de hipoteca, penhor, alienação fiduciária ou cessão fiduciária, (iv) criação de usufruto ou fideicomisso, (v) celebração de promessa de venda, (vi) outorga de opção de compra ou direito de preferência, (vii) constituição de encargo ou gravame, ou qualquer outro ônus voluntário, sob qualquer forma, ainda que sob promessa ou condição suspensiva na medida em que tais atos afetem, de forma imediata e efetiva a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os Recebíveis objeto da Cessão Fiduciária;

(l) (i) venda, (ii) alienação, (iii) constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, (iv) criação de usufruto ou fideicomisso, (v) celebração de promessa de venda, (vi) outorga de opção de compra ou direito de preferência, (vii) constituição de encargo ou gravame ou qualquer outro ônus, sobre ativos da Emissora cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo certo que tais valores devem ser reajustados anualmente com base na variação positiva do IPCA a partir da Data de Emissão, ou em caso de sua extinção outro índice oficial que venha a substituí-lo, e desde que tais operações sejam realizadas fora do curso ordinário dos negócios da Emissora, exceto (a) por ônus ou gravames constituídos em decorrência de exigência legal ou determinação de autoridade competente, tais como tributários, comerciais ou outros similares; (b) por ônus ou gravames constituídos no âmbito de processos judiciais; ou (c) por aqueles já efetivamente constituídos;

(m) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações da, ou pela, Emissora, ou quaisquer operações ou reestruturações societárias envolvendo a Emissora, sem que haja a prévia

aprovação dos Debenturistas, excetuando-se desse item, de forma irrevogável e irretroatável, inclusive para fins do disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações e independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas: (i) quaisquer reorganizações societárias realizadas dentro do grupo econômico da Emissora que não impliquem alteração do Controle direto ou indireto da Emissora; (ii) a Reorganização Societária em curso da Emissora; ou (iii) a realização de oferta pública inicial de ações de emissão da Emissora (“IPO”), desde que (iii.a) seja realizada até dezembro de 2027; (iii.b) seja mantida, direta ou indiretamente, a estrutura de Controle atual da Emissora ou a estrutura estabelecida imediatamente após a conclusão da Reorganização Societária; ou (iii.c) a Emissora passe a ter capital pulverizado e não tenha um novo Controlador ou novo bloco de Controle do qual o atual Controlador ou o Controlador imediatamente após a conclusão da Reorganização Societária não seja parte;

(n) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma a alterar suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, exceto se previamente autorizado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(o) transferência ou alteração do Controle, direto ou indireto, da Emissora, sem prévia aprovação dos Debenturistas, com exceção (i) da Reorganização Societária em curso da Emissora; e (ii) da realização de IPO, desde que (ii.a) seja realizada até dezembro de 2027; (ii.b) seja mantida, direta ou indiretamente, a estrutura de Controle atual da Emissora ou a estrutura estabelecida imediatamente após a conclusão da Reorganização Societária; e (ii.c) a Emissora passe a ter capital pulverizado e não tenha um novo Controlador ou novo bloco de Controle do qual o atual Controlador ou o Controlador imediatamente após a conclusão da Reorganização Societária não seja parte;

(p) utilização dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.2 acima;

(q) resgate ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, caso esteja em curso um Evento de Inadimplemento (sendo desprezados para esses fins eventuais prazos de cura), com exceção dos pagamentos dos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, que não deverão superar o mínimo legal de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Emissora;

(r) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de quaisquer de suas obrigações nos termos desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou dos Contratos de Depositário, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas; e/ou

(s) provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura.

**6.2.** O Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observados os quóruns específicos estabelecidos na Cláusula 6.3, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“Eventos de Inadimplemento Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automático, “Eventos de Inadimplemento”):

(a) descumprimento pela Emissora, conforme aplicável, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nos Contratos de Depositário, que não seja sanada no prazo de cura específico, caso haja, ou no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do descumprimento, observado que tais prazos nunca serão cumulativos;

(b) invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade parcial desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme declarado por decisão judicial ou arbitral, cujos efeitos sejam imediatos, exceto se obtida a reversão ou suspensão dos efeitos da decisão judicial pela Emissora no prazo legal;

(c) não renovação, não prorrogação, cancelamento, revogação ou suspensão de qualquer licença, concessão, alvará, autorização ou outorga, inclusive ambiental, necessário ao regular desempenho das atividades da Emissora, exceto (i) caso referida licença, concessão, alvará, autorização ou outorga, inclusive ambiental, conforme o caso, esteja em processo tempestivo de obtenção ou renovação nos termos das leis e normas aplicáveis ao setor de atuação da Emissora, desde que não cause um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido); ou (ii) caso sejam remediadas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do referido cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, desde que, durante o referido prazo, seja obtido efeito suspensivo para a exigibilidade de tal autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença, desde que não cause um Efeito Adverso Relevante;

(d) declaração de vencimento antecipado de dívidas não financeiras, empréstimos, financiamentos, títulos, contratos e valores mobiliários emitidos pela Emissora e/ou de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, seja como devedora principal ou como garantidora, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora e/ou sociedades controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, por meio de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, valores esses que devem ser reajustados anualmente com base na variação positiva do IPCA a partir da Data de Emissão, ou em caso de sua extinção outro índice oficial que venha a substituí-lo;

- (e) protesto de títulos cujo pagamento seja de responsabilidade da Emissora em valor, que individualmente ou de forma agregada, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal ou dentro de 15 (quinze) Dias Úteis, o que for menor, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que: **(i)** a Emissora comprovou perante a autoridade judicial que o(s) protesto(s) foi/foram efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros e, neste caso, a exigibilidade esteja suspensa; **(ii)** o protesto foi cancelado ou suspenso; **(iii)** foi obtida decisão judicial para a anulação ou suspensão de seus efeitos; ou **(iv)** foi apresentada defesa e foram prestadas garantias em juízo em valor equivalente ao valor total do protesto;
- (f) caso o Reforço de Garantia (conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária) não seja realizado ou proposto pela Emissora, conforme o caso, nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (g) caso a Emissora deixe de cumprir o Fluxo Mínimo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) por 3 (três) apurações subsequentes e/ou por 3 (três) apurações intercaladas e não reforce a garantia conforme mecanismo previsto no referido Contrato de Cessão Fiduciária;
- (h) cessão, venda, ou qualquer forma de alienação dos Recebíveis no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (i) abandono, interrupção, suspensão e/ou paralisação total nas execuções das atividades da Emissora ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou operação de suas atividades, por período superior a 30 (trinta) dias, que cause um Efeito Adverso Relevante;
- (j) caso a Cessão Fiduciária (a) não seja devidamente constituída nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso; (b) de qualquer outra forma deixe de existir ou seja rescindida; ou (c) não seja substituída na forma e nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável;
- (k) comprovação de que qualquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nos Contratos de Depositário é insuficiente, imprecisa, inconsistente e/ou desatualizada na data em que foi prestada;
- (l) se esta Escritura, o Contrato de Cessão Fiduciária, os Contratos de Depositário e/ou seus aditamentos, bem como qualquer outro documento da Oferta, ou qualquer de suas disposições for objeto de questionamento de ordem litigiosa, judicial, arbitral ou administrativa, no Brasil ou no exterior, por terceiros, e tal questionamento não for: (i) revertido no prazo de 20 (vinte)

Dias Úteis da sua ocorrência; (ii) anulado ou tenha seu efeito suspenso judicialmente e a referida suspensão não seja elidida no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis da sua ocorrência;

(m) arresto, sequestro, penhora ou bloqueio, ou outro ato que tenha o efeito prático similar, dos Recebíveis objetos da Cessão Fiduciária, não elididos no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, observados os procedimentos de Reforço de Garantia previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;

(n) sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação ou de qualquer modo aquisição compulsória da totalidade ou parte (desde que o detrimento de tal parte cause um Efeito Adverso Relevante) (i) dos ativos da Emissora; ou (ii) das ações ou quotas de emissão da Emissora pertencentes a qualquer de seus acionistas ou quotistas, conforme o caso;

(o) caso o Sr. Richard Gabriel Stad, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 327.378.218-86, acionista da Emissora, preste aval, fiança ou qualquer outra garantia fidejussória em favor de obrigações assumidas pela Emissora ou por suas Controladas, Coligadas ou Afiliadas, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, observando-se que, nesta hipótese, a Emissora deverá: **(a)** oferecer aos Debenturistas a equivalência de condições, considerando que tais garantias fidejussórias sejam prestadas em favor da Oferta; ou **(b)** obter a anuência expressa dos Debenturistas autorizando a prestação da garantia fidejussória em favor de outras obrigações assumidas pela Emissora ou de suas Controladas, Coligadas ou Afiliadas;

(p) violação, pela Emissora, suas Controladas, Afiliadas, também por seus respectivos administradores, acionistas ou sócios com poderes de administração, empregados, terceiros ou eventuais subcontratados agindo em nome e em benefício da Emissora, conforme aplicável, das Leis Ambientais e das Leis Trabalhistas (conforme adiante definidas), exceto por aquelas que forem objeto de discussão em processos administrativos e/ou judiciais e que tenham efeito suspensivo e cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(q) violação, pela Emissora, suas Controladoras, Controladas, Afiliadas, também por seus respectivos administradores, acionistas ou sócios com poderes de administração, empregados, terceiros ou eventuais subcontratados agindo em nome e em benefício da Emissora, conforme aplicável, das Leis de Crimes Ambientais e das Leis de Proteção Social (conforme adiante definidas);

(r) descumprimento, pela Emissora, por quaisquer de suas Afiliadas, ou por seus diretores, empregados e membros do conselho de administração, se existentes, quando agindo em nome e benefício da Emissora, de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, a que estejam submetidos, relativo à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, partidos

políticos ou pessoas físicas ou jurídicas privadas, ou qualquer outro ato com oferecimento de vantagem indevida, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (“Lei 12.846”), a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada (“Lei 12.529”) a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (“Lei 9.613”) e o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado (“Decreto 11.129”) e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act of 2010* (“Leis Anticorrupção”) e/ou inclusão da Emissora e/ou suas Afiliadas, conforme aplicável, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (“CEIS”), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (“CNEP”) ou no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (“CEPIM”);

(s) violação, pela Emissora, por suas Afiliadas, conforme aplicável, de quaisquer dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alteradas de tempos em tempos; e

(t) não observância, pela Emissora, em cada período de apuração anual, dos limites a serem calculados pelo Auditor Independente, estabelecidos pela razão entre a Dívida Financeira Líquida (conforme definida abaixo) e o EBITDA Ajustado (conforme definido abaixo) de até 3,00x até a Data de Vencimento, apurados com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Emissora, a partir da publicação das demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 (“Índices Financeiros”), sendo que, para os fins desta disposição:

**Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado = (A)/(B)**, onde:

**(A) “Dívida Financeira Líquida”:** (+) Dívidas com instituições financeiras; (+) Títulos e Valores Mobiliários representativos de dívida; (+) Mútuos a pagar; (+) Leasings; (+/-) Saldo líquido de operações de derivativos; (+) Fornecedores em atraso; (+) Impostos em atraso (-) Disponibilidade de caixa, Títulos Públicos, aplicações financeiras e equivalentes. Para fins de esclarecimento, não serão consideradas as cartas de crédito e as apólices de seguro garantia, enquanto não houver sinistro ou execução que gere obrigação de reembolso pela Emissora; e

**(B) “EBITDA Ajustado”:** (+/-) Lucro/prejuízo líquidos; (+/-) Despesa/receita financeira líquida; (+) Provisão para IRPJ e CSLL (+) Depreciações, amortizações e exaustões; (+/-) Perdas/lucros resultantes de equivalência patrimonial. Ajustes por itens não recorrentes, incluindo mas não se limitando a: (i) despesas com fusões e aquisições; (ii) contingências judiciais não recorrentes; e (iii) despesas com reestruturações societárias.

**6.2.1.** Para fins da presente Escritura, qualquer referência a “Controle” ou “Controladora” deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, qualquer

referência a “Controlada” deverá ser uma entidade cujo Controle seja exercido pela Emissora e qualquer referência a “Coligada” deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 243, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações. “Afiladas” significam, com relação a qualquer pessoa, qualquer outra pessoa Controladora, Controlada, Coligada ou que esteja sob Controle comum com a referida pessoa.

**6.2.1.1.** Para os fins desta Escritura, qualquer referência a “Reorganização Societária” deverá ser entendida como o conjunto de atos societários, financeiros e patrimoniais, diretos ou indiretos, a serem implementados nos termos do “*Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças*”, incluindo seus anexos e aditivos, e demais instrumentos a serem celebrados entre os atuais Acionistas Vendedores (conforme abaixo definido) e a Compradora (conforme abaixo definida), compreendendo, entre outros, (i) a recompra, o resgate e o cancelamento de ações; (ii) a correspondente modificação da composição acionária; (iii) a constituição da alienação fiduciária de pagamento pela Compradora em favor dos Acionistas Vendedores; (iv) a subsequente alienação, pelos atuais Acionistas Vendedores, de ações representativas do capital social total da Emissora à Compradora, com a conseqüente mudança de controle societário; e (v) quaisquer atos preparatórios, instrumentais, correlatos, complementares, ajustes, retificações e registros societários necessários à implementação da referida reorganização societária. A implementação da Reorganização Societária deverá ocorrer até o final de janeiro de 2026, com exceção da constituição da alienação fiduciária de ações da Emissora e da constituição ou emissão das garantias (inclusive carta de fiança ou seguro-garantia) que poderão ser prestadas em favor do acionista vendedor, as quais poderão ser constituídas posteriormente.

**6.2.1.2.** Para os fins desta Escritura, (a) qualquer referência a “Acionistas Vendedores” deverá ser entendida como, em conjunto, (i) **2BCAPITAL – BRASIL CAPITAL DE CRESCIMENTO I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.596.766/0001-95, com seu ato constitutivo registrado perante o 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 3.526.582; (ii) **NC PAR – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.300.774/0001-01, com seu ato constitutivo registrado perante o 9º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 1.183.267; e (iii) **HENRI RENE CHRISTIAN STAD**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 6.460.091 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 516.490.398-91; e (b) qualquer referência a “Compradora” deverá ser entendida como **VCI-FC HOLDING S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.613.463/0001-86, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº 300, 10º andar, conjunto 104, parte, Bela Vista, CEP 01318-903.

**6.2.2.** A Emissora obriga-se a, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar conhecimento de que ocorreu qualquer dos eventos descritos nas Cláusula 6.1 e 6.2 acima, comunicar o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora

não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura.

**6.2.3.** Os valores indicados nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”), a partir da Data de Emissão.

### **6.3. Pagamento das Debêntures decorrentes de Evento de Inadimplemento**

**6.3.1.** Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento Automático previstos na Cláusula 6.1 acima, e que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário exigir o imediato pagamento do que for devido a partir de sua ocorrência.

**6.3.2.** Caso tome conhecimento, o Agente Fiduciário enviará aviso ou notificação à Emissora acerca do Evento de Inadimplemento, na mesma data em que tiver ciência da sua ocorrência, independentemente das demais disposições contidas nesta Escritura.

**6.3.3.** Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento Não Automático previstos na Cláusula 6.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 6.3.4 abaixo, convocar, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento da ocorrência do referido evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei.

**6.3.4.** Na referida Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.3.3 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 9.8 e seguintes desta Escritura, os Debenturistas irão deliberar sobre o **não** vencimento antecipado das Debêntures. Os Debenturistas poderão optar por **não** declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, se, na Assembleia Geral de Debenturistas, representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações objeto das Debêntures, caso em que o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações objeto das Debêntures.

**6.3.5.** Na hipótese da não obtenção de quórum de instalação em segunda convocação e/ou de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.3.4 acima, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, nos termos desta Escritura.

**6.3.6.** Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação à Emissora e à B3, imediatamente após a ocorrência do vencimento antecipado, informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures e exigir o pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do seu efetivo pagamento, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da referida notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada nesta Cláusula, além da respectiva Remuneração devida serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, os Encargos Moratórios, incidentes desde a data de inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento. Fica desde já acordado que, para fins desta Cláusula, será realizado: (a) no âmbito da B3, o pagamento das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e (b) fora do âmbito da B3, para os Debenturistas que não tiverem as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

**6.3.7.** No caso de um dos Eventos de Inadimplemento vir a ocorrer, além da comunicação de que trata a Cláusula acima: (i) no que diz respeito às Debêntures custodiadas na B3, para que a realização do pagamento ali referido ocorra por meio da B3, a mesma deverá ser comunicada pela Emissora por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização; e (ii) o Agente de Liquidação e o Escriturador deverão ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, caso o pagamento seja realizado fora do âmbito da B3.

## **CLÁUSULA VII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

**7.1.** Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, e sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

(i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, ou no prazo de cura de até 20 (vinte) dias a contar do respectivo descumprimento, não sendo necessária qualquer anuência ou deliberação por parte do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures: (1) cópia das demonstrações financeiras completas da Emissora relativas aos 3 (três) últimos

exercícios sociais encerrados, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor; e (2) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (A) que permanecem válidas as disposições contidas na presente Escritura; e (B) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 6 e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (3) bem como o relatório específico de apuração dos Índices Financeiros, incluindo as informações sobre os fornecedores considerados em atraso pela Emissora, elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(ii) dentro de 30 (trinta) Dias Úteis após sua realização, notificação da convocação de qualquer assembleia geral de acionistas da Emissora e, prontamente, fornecer cópias de todas as atas de todas as assembleias gerais de acionistas cujas deliberações afetem a presente Emissão, bem como a data e ordem do dia da assembleia a se realizar;

(iii) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação, ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente, qualquer informação acerca da presente Emissão sobre a Emissora que venha a ser solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário, exceto quando se tratar de informação sujeita a confidencialidade, neste caso, devidamente justificada por escrito pela Emissora;

(iv) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação pelo Agente Fiduciário neste sentido;

(v) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento, bem como qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes às Debêntures ou qualquer outro evento que possa trazer prejuízo aos Debenturistas, sempre no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, sendo que o descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de,

a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, se for o caso;

(vi) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu conhecimento ou recebimento de cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, em qualquer dos casos que possa resultar em qualquer efeito adverso relevante (1) na situação econômica, financeira, operacional, reputacional ou de outra natureza da Emissora, bem como nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas (2) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária; e/ou (3) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária (“Efeito Adverso Relevante”);

(vii) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;

(viii) enviar o organograma, as informações financeiras mencionadas no item (i) acima e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17 (conforme definida abaixo), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo. O referido organograma de grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social; e

(ix) encaminhar uma via original, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (formato pdf.) com a devida chancela digital da JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.

- (b) ter suas demonstrações financeiras auditadas por um dos auditores independentes registrados na CVM a seguir: (i) KPMG Auditores Independentes, (ii) PriceWaterHouseCoopers Auditores Independentes, (iii) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, ou (iv) Ernst & Young Auditores Independentes (“Auditores Independentes”);
- (c) com relação à Emissora, cumprir todos os requisitos e obrigações previstos no artigo 89 da Resolução CVM 160: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras,

acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante conforme definido na regulamentação específica da CVM; (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto alínea “(d)” deste item; e (h) divulgar a Escritura de Emissão publicamente e seus eventuais aditamentos, na forma prevista nesta Escritura de Emissão. Em relação aos itens (c), (d) e (f) da presente obrigação, a Emissora deverá divulgar as referidas informações em sua página na rede mundial de computador, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos, e em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual as Debêntures estão admitidas à negociação;

- (d) obter e manter válidas, vigentes, regulares e eficazes todas as outorgas, alvarás e/ou licenças e/ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao desenvolvimento regular das atividades da Emissora, exceto: (i) caso referidas outorgas, alvarás e/ou licenças e/ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação nos termos das leis e normas aplicáveis ao setor de atuação da Emissora; e (ii) cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (e) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre a ocorrência de qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, reputacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como ações judiciais, procedimentos arbitrais ou administrativos que possam causar algum Efeito Adverso Relevante;
- (f) aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme a destinação de recursos descrita na Cláusula 3.2 desta Escritura;
- (g) manter os bens necessários para a condução de suas atividades principais adequadamente segurados, conforme exigido pela regulamentação em vigor, conforme aplicável;
- (h) cumprir todas as normas e regulamentos (inclusive relacionados a autorregulação) relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM, da B3 e da ANBIMA, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

- (i) efetuar pontualmente o pagamento dos custos relacionados (i) ao registro das Debêntures para negociação e custódia na B3; (ii) de registro e de publicação das aprovações e dos atos societários necessários à realização da Emissão e da Oferta, bem como à constituição da Cessão Fiduciária; (iii) de registro desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos, nos termos desta Escritura; e (iv) quaisquer outros custos necessários para a manutenção das Debêntures e constituição da Cessão Fiduciária;
- (j) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo: (i) Agente de Liquidação e o Escriturador; (ii) Agente Fiduciário; e (iii) o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3 (CETIP21), bem como todas e quaisquer outras providências razoavelmente necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (k) efetuar recolhimento de quaisquer impostos, tributos ou contribuições devidos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (l) convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, com a Oferta e com as Debêntures e que afete os interesses dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- (m) comparecer, obrigatoriamente, às Assembleias Gerais de Debenturistas, por meio de seus representantes legais: (i) nos casos em que as Assembleias Gerais de Debenturistas (conforme definido abaixo) venham a ser convocadas pela Emissora; e (ii) nas hipóteses em que a presença da Emissora venha a ser solicitada;
- (n) efetuar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação por escrito do reembolso de despesas, o pagamento de todas as despesas comprovadas e razoavelmente incorridas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios, outras despesas e custos necessários incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;
- (o) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: (i) para a validade ou exequibilidade das Debêntures e da Cessão Fiduciária; e (ii) para a assinatura desta Escritura e dos demais documentos relacionados à Oferta de que seja parte e o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;

- (p) manter em vigor todos os contratos necessários para a condução de seus negócios;
- (q) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”), no tocante a dever de sigilo e normas de conduta;
- (r) guardar, por 5 (cinco) anos contados do envio do Anúncio de Encerramento, toda a documentação relativa à Emissão, bem como disponibilizá-la ao Agente Fiduciário em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal;
- (s) cumprir integralmente e fazer com que suas Afiliadas, e respectivos administradores, acionistas, diretores, empregados e membros de conselho de administração (em cada caso, enquanto estiver agindo em nome e benefício da Emissora), bem como envidar melhores esforços para que seus eventuais subcontratados cumpram integralmente com todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, incluindo, sem limitação, todas as leis, regras, regulamentos e ordens ambientais em vigor, aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, incluindo, sem limitação, a Lei nº 6.938, de 13 de agosto de 1981, conforme alterada (“Lei nº 6.938”), que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, conforme alterado (“Decreto nº 6.514”), que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, conforme alterada (“Lei nº 12.305”), que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA (“CONAMA”), ou as demais leis e regulamentações ambientais supletivas (“Leis Ambientais”), procedendo a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas ou dispensas ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles que forem objeto de discussão em processos administrativos e/ou judiciais e que tenham efeito suspensivo e cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que referida exceção não é aplicável às Leis de Crimes Ambientais;
- (t) cumprir integralmente e fazer com que suas Afiliadas, e respectivos administradores, acionistas, diretores, empregados e membros de conselho de administração (em cada caso,

enquanto estiver agindo em nome e benefício da Emissora), bem como envidar melhores esforços para que seus eventuais subcontratados cumpram integralmente com todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, incluindo, sem limitação, a regulamentação trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo, mas não se limitando, àquelas relativas à saúde e segurança ocupacional ou qualquer outro aspecto relevante das demais leis trabalhistas (“Leis Trabalhistas”), exceto por aqueles que forem objeto de discussão em processos administrativos e/ou judiciais e que tenham efeito suspensivo e cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que referida exceção não é aplicável às Leis de Proteção Social;

- (u) cumprir integralmente e fazer com que suas Afiliadas, e respectivos administradores, acionistas, diretores, empregados e membros de conselho de administração (em cada caso, enquanto estiver agindo em nome e benefício da Emissora), bem como envidar melhores esforços para que seus eventuais subcontratados cumpram integralmente com todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, incluindo, sem limitação, a legislação e regulamentação relativas ao não incentivo à prostituição, à não discriminação de raça ou gênero, à não prática de atos que importem assédio moral ou sexual, à não utilização ou incentivo de trabalho infantil e/ou em condição análoga à de escravo e à não infração dos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Leis de Proteção Social”);
- (v) cumprir integralmente e fazer com que suas Afiliadas, e respectivos administradores, acionistas, diretores, empregados e membros de conselho de administração (em cada caso, enquanto estiver agindo em nome e benefício da Emissora), bem como envidar melhores esforços para que seus eventuais subcontratados cumpram integralmente com todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, incluindo, sem limitação, as leis que tratam de crimes ambientais, incluindo, mas não se limitando, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”, a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, conforme alterada (“Leis de Crimes Ambientais”);
- (w) cumprir e fazer com que suas Afiliadas, e respectivos administradores, acionistas, diretores, empregados e membros de conselho de administração (em cada caso, enquanto estiver agindo em nome e benefício da Emissora), bem como envidar melhores esforços para que seus eventuais subcontratados, cumpram integralmente as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos nas Leis Anticorrupção, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento de tais normas, inclusive por subcontratados; (ii) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à

administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas afiliadas; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis sobre tal ato ou fato;

- (x) não realizar, e fazer com que suas Afiliadas, seus diretores, membros do conselho de administração, empregados e representantes, enquanto agindo em nome e em benefício da Emissora, não realizem, nenhuma das seguintes hipóteses: (i) utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política; (ii) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (vi) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (y) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta não sejam empregados em (i) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; (ii) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (iii) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;
- (z) não celebrar qualquer contrato ou acordo ou praticar qualquer ato que restrinja os bens e direitos decorrentes do Contrato de Cessão Fiduciária ou, ainda, que limite a capacidade do Agente Fiduciário de, em um cenário de execução, vender ou de outra forma dispor dos bens e direitos decorrentes do Contrato de Cessão Fiduciária, no todo ou em parte, nos termos e condições dispostos no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (aa) cumprir todas as determinações emanadas da CVM e da B3, conforme aplicável, inclusive

mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

- (bb) não realizar operações fora de seu objeto social;
- (cc) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro; e
- (dd) manter válida, eficaz e exequível a Cessão Fiduciária, adotando as medidas necessárias, ou previstas em lei nacional ou internacional, ou solicitadas por autoridade competente local ou estrangeira, garantindo, ainda, sua suficiência em relação ao cumprimento da totalidade das obrigações pecuniárias contidas nesta Escritura.

**7.1.1.** As despesas a que se refere a Cláusula 7.1 acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (a) publicações em geral tais como de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (b) extração de certidões;
- (c) despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- (d) despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou tais como assessoria legal aos Debenturistas; e
- (e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

**7.2.** No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e posteriormente ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, desde que relacionados à solução da inadimplência, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

**7.3.** A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, a cuidar para que as operações que venham a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria.

## **CLÁUSULA VIII AGENTE FIDUCIÁRIO**

**8.1.** A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

**8.2.** O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (b) verificou, no momento que aceitou a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento, e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
- (c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (e) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), para exercer a função que lhe é conferida;
- (f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (g) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções.

**8.2.1.** O Agente Fiduciário não atua em qualquer outra emissão da Emissora, nem de sociedade coligada, controladora ou integrante de seu grupo econômico.

**8.3.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

**8.4.** Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, a seguinte remuneração:

- (a) parcelas anuais de R\$13.000,00 (treze mil reais), sendo o primeiro pagamento devido em 5 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Oferta;
- (b) em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.
- (c) a remuneração será acrescida dos seguintes impostos: impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (d) a remuneração disposta nos itens ‘a’ e ‘b’ acima serão atualizadas pela variação positiva acumulada do IPCA ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento

seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário;

- (e) a remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes a sua função em relação à emissão;
- (f) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência (inclusive) até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die* (exclusive);
- (g) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas;
- (h) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;
- (i) o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Operação, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso; e
- (j) não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

**8.5.** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista na Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (d) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto à Emissora para que o Contrato de Cessão Fiduciária e respectivos aditamentos sejam arquivados no Cartório de RTD, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (h) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias corridos da data de recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por autoridade competente;
- (i) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (j) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, bem como notificar os Debenturistas acerca da convocação realizada nos termos da Cláusula 7.1, na data da referida convocação;

- (k) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (l) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
  - (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - (ii) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
  - (iii) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
  - (iv) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
  - (v) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
  - (vi) destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
  - (vii) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de debêntures efetuadas pela Emissora;
  - (viii) relação dos bens e valores entregues ao Agente Fiduciário, compreendendo sua administração e/ou prepostos;
  - (ix) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias, se for o caso;
  - (x) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões (i) denominação da Emissora; (ii) valor da

- emissão; (iii) quantidade de debêntures emitidas; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e inadimplemento no período; e
- (xi) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (m) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso anterior aos Debenturistas em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora;
- (n) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (o) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (p) opinar sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (q) acompanhar a manutenção do Índice Financeiro após o recebimento dos relatórios mencionados na Cláusula 7.1.(a), inciso (i), podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (r) disponibilizar diariamente o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescidos da Remuneração das Debêntures, calculado pela Emissora, com base nas informações a ele fornecidas conforme previsto nesta Escritura de Emissão, aos Debenturistas e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de sua página na rede mundial de computadores; e
- (s) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17.

**8.6.** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17.

**8.7.** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a pedido da Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar de a Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**8.8.** O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

**8.9.** Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, dissolução ou extinção, falência ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior a ora avençada.

**8.9.1.** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

**8.9.2.** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

**8.9.3.** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

**8.9.4.** Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, nos termos do disposto no artigo 9º, parágrafo único da Resolução CVM 17, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da Escritura de Emissão nos órgãos competentes.

**8.9.5.** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.3 acima.

**8.9.5.1.** O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.19 acima.

**8.9.6.** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

**8.10.** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

**8.11.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário (i) que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com os Debenturistas; e/ou (ii) relacionados ao cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos, mediante a prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

**8.12.** O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emissora.

**CLÁUSULA IX**  
**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

**9.1.** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

**9.2.** As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação e/ou pela CVM.

**9.3.** A convocação de Assembleias Gerais se dará de acordo o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

**9.4.** A Assembleia Geral deverá ser realizada em prazo mínimo de 08 (oito) dias ou em prazo maior conforme exigido em lei, contados da data da publicação da primeira convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data da publicação da segunda convocação.

**9.5.** As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão (i) em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e (ii) em segunda convocação, com qualquer quórum.

**9.6.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas respectiva ou nela ter proferido voto.

**9.7.** Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

**9.8.** Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Sem prejuízo de outros quóruns expressamente previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão e observado o disposto nesta Cláusula IX, deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, em 1ª (primeira) convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou, em 2ª (segunda) convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação.

**9.9.** As deliberações referentes a alterações das disposições referentes a: (i) o *quórum* e as regras aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; (ii) a Remuneração; (iii) Datas de Pagamento da

Remuneração ou Data de Amortização das Debêntures; (iv) a Data de Vencimento; (v) a criação de evento de repactuação; (vi) Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária ou Oferta de Resgate Antecipado; (vii) o objeto ou os termos e condições da Cessão Fiduciária; e (viii) Evento de Inadimplemento, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, dependerão da aprovação exclusiva dos Debenturistas que representem no mínimo 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocação.

**9.10.** O Debenturista, por meio da subscrição ou aquisição desta Debênture, desde já expressa sua concordância com as deliberações de Debenturistas tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Cláusula.

**9.11.** Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, serão consideradas “Debêntures em Circulação”, todas as Debêntures, inscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas); (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; ou (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes até segundo grau.

**9.12.** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa.

**9.13.** O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas. O Agente Fiduciário deverá convocar a Emissora para comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar esclarecimentos sobre as matérias em deliberação, sempre que for de interesse dos Debenturistas e conforme expressamente solicitado por estes.

**9.14.** A presidência e secretaria de cada Assembleia Geral de Debenturistas caberá à pessoa eleita pela maioria dos Debenturistas ou dos Debenturistas, se for o caso, ou àquele que for designado pela CVM.

**9.15.** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

**CLÁUSULA X**  
**DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA**

**10.1.** A Emissora declara e garante, ao Agente Fiduciário, na data de assinatura desta Escritura, conforme aplicável, que (declarações essas que serão consideradas como repetidas em cada data de integralização das Debêntures):

- (a) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros para celebrar esta Escritura, emitir as Debêntures, constituir a Cessão Fiduciária, incluindo a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, e cumpre com todas as obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos da Oferta, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (c) tem todas as concessões, autorizações, alvarás, permissões e licenças necessárias à exploração de seus negócios, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção e/ou renovação ou cuja perda, revogação ou cancelamento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (d) os seus representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito de acordo com o estatuto social da Emissora;
- (e) a celebração desta Escritura, bem como a emissão das Debêntures e a constituição da Cessão Fiduciária e o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos relacionados à Emissão (i) não infringem os documentos constitutivos da Emissora; (ii) não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos; (iii) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora; (iv) não resultará em vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos ou de qualquer obrigação neles estabelecida; (v) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades; ou (vi) não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pelo ônus decorrente da Cessão Fiduciária;

- (f) cumpre e faz com que suas Afiliadas, e respectivos administradores, acionistas, diretores, empregados e membros de conselho de administração (em cada caso, enquanto estiver agindo em nome e benefício da Emissora), bem como envida melhores esforços para seus eventuais subcontratados cumpram integralmente com todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, incluindo, sem limitação, as Leis Trabalhistas, as Leis Ambientais, as Leis de Proteção Social e as Leis de Crimes Ambientais, bem como obrigações a elas relacionadas previstas neste Contrato, nos documentos da Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (g) está cumprindo os contratos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo as Leis Ambientais, e possui ou requereu tempestivamente todas as licenças ambientais exigidas, ou os protocolos de requerimento dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que atue, respectivamente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (h) inexistem, inclusive em relação às suas Afiliadas, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, para os quais tenha sido formalmente citada; ou (b) qualquer violação, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou qualquer dos demais documentos da Oferta, bem como qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures; ou (iii) que sejam relacionados à práticas contrárias às Leis Anticorrupção, às Leis Ambientais, às Leis de Crimes Ambientais, às Leis Trabalhistas e às Leis de Proteção Social;
- (i) (a) não foi condenada na esfera judicial ou administrativa por: (1) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, e/ou de incentivo à prostituição e/ou (2) crime contra o meio ambiente; e (b) suas atividades e propriedades estão em conformidade com as Leis Trabalhistas e com as Leis Ambientais, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo e cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (j) (a) não foi condenada na esfera judicial ou administrativa por: (1) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, e/ou de incentivo à prostituição e/ou (2) crime contra o meio ambiente; e (b) suas atividades e propriedades estão em conformidade com as Leis de Proteção Social e com as Leis de Crimes Ambientais;
- (k) as demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, representam corretamente a posição financeira naquelas datas e foram

devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

- (l) está adimplente com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Inadimplemento;
- (m) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emissora, de todas as suas obrigações nos termos desta Escritura ou para a realização da Emissão e/ou prestação da Cessão Fiduciária, exceto (i) pelo arquivamento das Aprovações Societárias na JUCESP; e (ii) pelo registro do Contrato de Cessão Fiduciária no Cartório de RTD competente;
- (n) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;
- (o) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (p) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura e no Contrato de Cessão Fiduciária são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- (q) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto (i) por aqueles que forem objeto de discussão em processos administrativos e/ou judiciais e que tenham efeito suspensivo e (ii) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (r) até a presente data, nem a Emissora, suas Afiliadas, nem seus diretores, membros do conselho de administração, empregados e representantes, enquanto agindo em nome e benefício da Emissora e/ou de suas Afiliadas, conforme o caso: (i) utilizaram recursos para qualquer despesa ilegal relativa à atividade política; (ii) realizaram qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) realizaram ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como aprovaram o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do

governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) realizaram qualquer pagamento ou tomaram qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou (vi) realizaram um ato de corrupção, pagaram propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciaram o pagamento de qualquer valor indevido;

- (s) observa, cumpre e faz com que suas Afiliadas, e respectivos administradores, acionistas, diretores, empregados, membros de conselho de administração, eventuais subcontratados agindo em nome e benefício da Emissora, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando aos previstos nas Leis Anticorrupção, na medida em que (i) adotam e mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas, inclusive por subcontratados; (ii) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com os quais se relacionam previamente ao início de sua atuação; (iii) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Afiliadas; (iv) comunicarão os Debenturistas (por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.19 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário) e o Agente Fiduciário caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole as Leis Anticorrupção; e (v) não constam no CEIS ou no CNEP;
- (t) a Emissora, bem como qualquer de suas Controladas, ou em seu conhecimento, nenhum de seus administradores, executivos, diretores, membros do conselho de administração ou empregados (em cada caso, enquanto estiver agindo em nome e benefício da Emissora) é (a) uma Contraparte Restrita (conforme definido no Contrato de Distribuição); ou (b) localizado, organizado ou residente em um Território Sancionado (conforme definido no Contrato de Distribuição) (na data desta Escritura de Emissão, a região da Crimeia da Ucrânia, Cuba, Irã, Coreia do Norte, Síria, a chamada República Popular de Donetsk e a chamada República Popular de Luhansk). A Emissora não irá, direta ou indiretamente, usar os recursos da Emissão, ou emprestar, contribuir ou de outra forma disponibilizar tais recursos a qualquer subsidiária, joint venture, parceiro ou outra pessoa ou entidade, (a) com a finalidade de financiar as atividades ou negócios de, ou com qualquer pessoa, ou em qualquer país ou território, que, no momento de tal financiamento, seja uma Contraparte Restrita ou um Território Sancionado; ou (b) conscientemente de qualquer outra forma, em cada caso, que resulte em violação das Sanções por qualquer pessoa que participe da Oferta, seja como subscritor, consultor, investidor ou de outra forma;

- (u) não tem conhecimento de qualquer investigação, inquérito, bem como não foi informada, citada e/ou notificada por escrito sobre a existência de procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção contra si, e suas Afiliadas, administradores, acionistas diretores e membros de conselho de administração;
- (v) esta Escritura, os demais documentos da Oferta e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”); e
- (w) implementa melhorias em suas políticas próprias para estabelecer procedimentos rigorosos de verificação de conformidade com as leis, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção, as Leis Ambientais, as Leis Trabalhistas, as Leis de Crimes Ambientais e as Leis de Proteção Social, realizados sempre de forma prévia à contratação de terceiros ou prestadores de serviços. A Emissora entende que as políticas próprias por ela adotadas atendem aos requisitos das Leis Anticorrupção, das Leis Ambientais, das Leis Trabalhistas, das Leis de Crimes Ambientais e das Leis de Proteção Social.

**10.2.** A Emissora se compromete a notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento de que quaisquer das declarações aqui prestadas terem se tornado total ou parcialmente inverídicas, imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas.

**10.3.** A constatação do descumprimento, falsidade ou imprecisão de qualquer das declarações e garantias constantes nesta Escritura, assim como a falta de cumprimento de qualquer obrigação aqui assumida pela Emissora poderá acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos aqui previstos.

## **CLÁUSULA XI NOTIFICAÇÕES**

**11.1.** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

**Para a Emissora:**

**VCI VANGUARD CONFECÇÕES IMPORTADAS S.A.**

Rua Sampaio Vidal, nº 1.116, Jardim Paulistano

CEP 01443-001 - São Paulo/SP

At.: Genesis Louis Correia Santos e Santos

Tel.: (31) 9512-3330

E-mail: genesis.santos@aramisinc.com.br

**Para o Agente Fiduciário:**

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin

CEP 04578-910 - São Paulo/SP

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina

Tel.: (11) 3504-8100

E-mail: [af.controles@oliveiratrust.com.br](mailto:af.controles@oliveiratrust.com.br); [af.assembleias@oliveiratrust.com.br](mailto:af.assembleias@oliveiratrust.com.br);  
[af.precificacao@oliveiratrust.com.br](mailto:af.precificacao@oliveiratrust.com.br) (esse último para preço unitário do ativo)

**11.2.** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone.

**11.3.** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

**CLÁUSULA XII**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**12.2** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula II acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

**12.3** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes e posteriormente divulgada no sistema Empresas.Net e na página na rede mundial de computadores da Emissora.

**12.4** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**12.5** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

**12.6** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

**12.7** A Emissora arcará com todos os custos (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (ii) das taxas de registro aplicáveis, inclusive aquelas referentes ao registro do Contrato de Cessão Fiduciária e seus aditamentos no Cartório de RTD; (iii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como das Aprovações Societárias; (iv) da taxa de fiscalização da CVM, nos termos da Resolução CVM 160; e (v) pelos honorários e despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador, bem como com os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

**12.8** É facultado à Emissora, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente de Liquidação e do Escriturador, observados os termos das demais disposições desta Escritura de Emissão.

**12.9** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**12.10** Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

**12.11** As Partes obrigam-se a não ceder ou dispor, de qualquer modo, de seus direitos e/ou obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão.

**12.12** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a quaisquer documentos da Oferta já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Oferta; (iii) alterações a quaisquer documentos da Oferta em razão de exigências formuladas pela JUCESP, Cartório de RTD, CVM e/ou pela B3; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

**12.13** As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio digital, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

**12.14** Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

### **CLÁUSULA XIII DO FORO**

**13.1** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios porventura oriundos desta Escritura de Emissão.

**13.2** As Partes reconhecem como local da obrigação, inclusive para fins do disposto no artigo 63 do Código de Processo Civil, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, local de cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário, de forma eletrônica nos termos da Cláusula 12.13 acima, sendo dispensada a presença de testemunhas nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 27 de novembro de 2025.

[ASSINATURAS SEGUEM NA PRÓXIMA PÁGINA]

*Página de assinatura do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da VCI Vanguard Confecções Importadas S.A.”*

**VCI VANGUARD CONFECÇÕES IMPORTADAS S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo: